

PROJETO DE LEI 01- 00618/2013, do Vereador Aurélio Miguel(PR)

“Dispõe sobre plano de preservação do meio ambiente e combate a poluição consistente em incentivo à transferência voluntária de servidores públicos do Município de São Paulo a fim de exercerem seus cargos em unidades administrativas próximas as suas residências e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído plano de preservação do meio ambiente e combate a poluição consistente em incentivo à transferência voluntária de servidores públicos do Município de São Paulo, visando o exercício de seus cargos em unidades administrativas próximas as suas residências.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei conceitua-se:

I - transferência voluntária: é a lotação, por vontade do servidor, em cargo público constante dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 8989 de 29 de outubro de 1.979;

II - incentivo: ampla divulgação acerca da transferência voluntária;

III - unidades administrativas: qualquer unidade afeta ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Somente o servidor, em ato próprio ou mediante procuração específica poderá requerer, por escrito, a transferência pretendida.

Art. 3º A transferência voluntária do servidor será condicionada a critérios de conveniência e oportunidade, bem como deverá restar comprovado que a nova unidade administrativa se localiza mais próxima à residência do servidor do que o atual local de trabalho.

Parágrafo único. Não poderão requerer transferência voluntária os servidores que sejam ocupantes de cargos ou exerçam funções privativas de determinada unidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”